

LEI Nº 1944, de 20 de fevereiro de 2009



**CONCEDE REVISÃO
GERAL DOS ÚLTIMOS
ONZE MESES, NA FORMA
LEI COMPLEMENTAR
Nº 09/2002, LEI 1.546/2003 E ART. 37,
X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, referente aos últimos onze meses, no índice de 11 % (onze por cento), sendo 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), correspondente a reposição salarial dos último onze meses, aplicando-se a variação do INPC (Índice Nacional de preços ao consumidor) acumulado no período de 1º de março de 2008 a 31 de janeiro de 2009, e 5,08 % (cinco vírgula zero oito por cento) de efetivo reajuste.

§ 1º Os subsídios dos agentes políticos elencados na lei complementar nº 51 de 18 de fevereiro de 2009, o Prefeito Municipal, Vice- Prefeito e os Vereadores, serão reajustados apenas no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), correspondente a reposição das perdas salariais dos últimos 11 (onze) meses.

§ 2º A revisão geral concedida estende-se aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas tanto do Município quanto do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, que possuem paridade.

§ 3º Os reflexos desta lei se estendem também às remunerações daqueles contratados temporariamente, as complementações, incorporações de gratificações, aos estagiários e também aos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2009.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2009.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal